



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.687, de 9 de novembro de 2017.

Altera a Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, que Dispõe Sobre a Reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, e Dá Outras Providências”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 78, da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78.** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária, e, de um Diretor Administrativo Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os inscritos no regime de que trata esta Lei, devendo os mesmos ser pessoas qualificadas para a função e com habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores desde que e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 3º, do Art. 72.

[...]”

Art. 2º O artigo 78 da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com um parágrafo com a seguinte redação:

“**Art. 78.** [...]”

§ 5º - O Diretor Presidente deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) anos de vinculação ao regime de que trata a presente Lei”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
9 de novembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração